



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 737

SÍNULA:- Autoriza doação de terreno à Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG - e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação Popular de Ponta Grossa - COHAB-PG - com sede na cidade de Ponta Grossa, neste Estado, da qual este Município é acionista, uma área de terras medindo 462,300,00 metros quadrados, constantes do lote nº24-C, desmembrado do lote nº24, da Gleba Patrulhão Arapongas, situada neste Município e comarca, de propriedade do Município de Arapongas, conforme transcrição nº10.911 do Registro de Imóveis da comarca de Apucarana, neste Estado, para os fins previstos na Lei Municipal nº674, de 25 de outubro de 1.966, combinado com a Lei Federal nº. 4.300, de 20 de agosto de 1.964, e legislação complementar.

Artigo 2º - na conformidade da planta e memorial descritivo anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei, a área acima mencionada tem as divisas e confrontações seguintes: "Principiando do marco cravado à beira da estrada Pirapó e Sabáudia, deste segue linha de com a pista de emergência para pouso, no rumo de 39º40'N.E., com 767,00 metros, vai ao marco cravado no limite com o lote nº31-F; deste seguindo o rumo 50º12'N.W., com 127,00 metros, até um marco; deste, em rumo de 38º46'N.E., até um marco colocado aos 66,30 metros; deste, em rumo de 53º06'N.W., até um marco aos 324,20 metros; deste, em rumo de 30º13'N.E., até um marco aos 146,40 metros; deste, em rumo de 60º32'N.W., até um marco aos 433,50 metros; deste, em rumo de 29º28'N.W., até um marco aos 339,20 metros; deste, defletindo para a esquerda, acompanhando a estrada de Rodagem para Pirapó e Sabáudia, até o marco cravado aos 145,00 metros à margem da mesma estrada; deste, defletindo para a direita numa curva, segue pela mesma estrada já referida, em direção à cidade de Arapongas, até o marco cravado aos 863,00 metros, ponto inicial desta descrição.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Arapongas, -
aos 11 de outubro de 1.967.

J. Friedman
JOSEPH FRIEDMAN
Diretor Administrativo
D/APTO.

Dr. José Colombino Grassano
Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal